

(CJT/61/41)
NI/MLC

Proc. 19.255/31

1941

Prescreve em cinco anos o direito, para o empregado de Estrada de Ferro Administrada por União, Estado ou Município o direito de reclamar contra sua demissão. (Aplicação do art. 178, § 12 n. VI, do Código Civil e do art. 12 do Dec. 20.910, de 6 de janeiro de 1932.

VISTOS E RELATADOS os autos deste recurso de embargos opostos por Marcelino Cesar Flores ao acórdão da antiga Terceira Câmara, de 7-11-39, que julgou improcedente sua reclamação contra a Viação Férrea do Rio Grande do Sul, de propriedade da União e administrado pelo Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que a decisão embargada baseou-se no fato de estar prescrito o direito do embargante, de vez que, tendo sido decido em 1930, só em 1938 formulou reclamação contra a empresa que o demitiu;

CONSIDERANDO que, de fato, é aplicável à espécie "sub-judice" o disposto no art. 178, § 102, n. VI do Código Civil, combinado com o art. 12 do Dec. 20.910, de 6 de janeiro de 1932;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, co Conselho Nacional do Trabalho, por maioria de votos, despresar os presentes embargos, para confirmar a decisão da antiga Terceira Câmara.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1941.

a) Arnaujo Castro	Presidente
a) João Vileboas	Relator Ad-hoc
a) Agripino Nazareth	Proc. Geral Interino

Assinado em 1/10/41

Publicado no "Diário Oficial" em 10/10/41

Retificado no Diário Oficial de 31/10/41, por ter sido publicado em 10/10/41 com incorreções